



LIVRO DE LEIS

053

= LEI Nº 1.593, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CON -
SÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios' consorciados;

c) adquirir, instalar e administrar equipamentos para recepção de rede de televisão.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.593/85)

desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 25.289.000 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação:

3200 Transferências Correntes

3210 Transferências Intragovernamentais

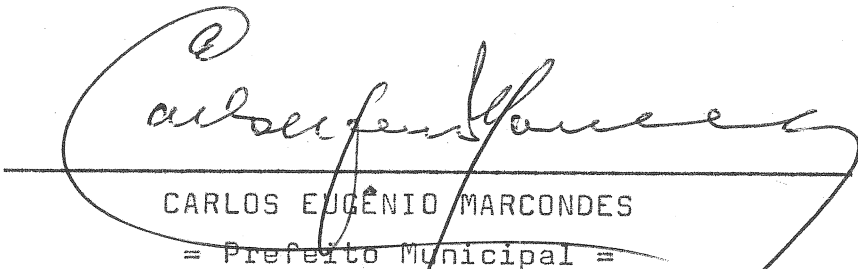
3213 Contribuições Correntes

FP 03.22.137.1.18 - Aquisição, instalação e administração de equipamentos de rede de televisão.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de setembro de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de setembro de 1985.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =